

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE FOMENTO Nº
196/2022/SMCAS, FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E
A ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL
LELECO & VALDIR LIMA –
PORTO DA VILA, TENDO COMO
INTERVENIENTE A SECRETARIA
DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMCAS,
VISANDO A EXECUÇÃO DO
PROJETO “TRANSFERT”, DE
ACORDO COM O EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
01/2021/SMCAS.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ: 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme delegação de competência, pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações- SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob o nº 989.438.470-68, de agora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **ONG ESCOLINHA DE FUTEBOL LELECO & VALDIR LIMA – PORTO DA VILA**, inscrito no CNPJ: 13.384.098/0001-70, com sede nesta cidade, na Rua Nicarágua, nº 665, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudiomar Miranda Borges Junior, neste instrumento designado **CONVENIENTE** ajustam entre si o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto proporcionar a prática e o ensino do esporte para 70 crianças e adolescentes de 9 a 17 anos, moradores de bairros da periferia do município do Rio Grande.

Parágrafo Único: Todas as metas a serem atingidas estão contidas no Plano de Trabalho, anexo deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: a execução deste termo de fomento dar-se-á por meio de repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para o desenvolvimento do Projeto, no valor de R\$ 91.345,00 (noventa e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais) que serão pagos em parcela única.

Parágrafo Único: Caberá a SMCAS a Fiscalização da efetiva execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

12 - Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social

3 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

14 - Direitos da Cidadania

422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

7 - Construindo um futuro sustentável

2552 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Desdobramento: 3.3.50.41.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE: O CONCEDENTE obriga-se a :

- I- efetuar o repasse dos recursos de acordo com a Resolução do COMDICA;
- II- fiscalizar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do termo de fomento, de acordo com o objetivo, através da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social por um Assistente Social designado para esse fim e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente;
- III- analisar e deliberar quanto à aprovação do relatório de atendimento (quando houver) e da prestação de contas, a ele apresentada pelo CONVENENTE;
- IV- demandar a qualquer tempo, comprovação da efetiva, boa e regular aplicação do recurso, se assim entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE: O CONVENENTE obriga-se a:

- I- executar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos e com as normas legais vigentes;
- II- a execução deve-se dar somente após o recebimento dos recursos pelo CONVENENTE;
- III- manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada;
- IV- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do termo de fomento, Projeto e Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do termo e responsabilização de seus dirigentes;
- V- cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;
- VI- devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos do termo de fomento;
- VII- prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, de acordo com a Cláusula Nona;
- VIII- apresentar relatório de atendimento ao CONCEDENTE, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
- IX- a inadimplência do CONVENENTE, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de fomento.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Único. Caso não cumprido o estabelecido na Cláusula Quinta, o CONVENIENTE ficará impedido de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência, independentemente das responsabilidades civis e criminais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A CONVENIENTE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da CONVENIENTE, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de fomento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos sociais e trabalhistas;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) transporte escolar;
- i) material permanente.

Parágrafo Primeiro – A aplicação dos recursos deste Termo deverá estar detalhada e definida no Plano de Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo – É vedada a aplicação de valores advindos do termo de fomento em quaisquer despesas não previstas nos itens de “a” a “i” desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

Compete à SMCAS, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada e apresentada ao CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o término da execução do termo de fomento, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento;
- II- Relatório físico social:
 - cópia do termo de termo de fomento;
 - plano de trabalho e projeto;
 - texto narrativo (comentários e narrativas), desempenho, exemplares e folders, cartazes, recortes de jornais e outros instrumentos relevantes.
- III- Relatório Físico Financeiro:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- comprovante de recebimento do valor do termo de fomento
- plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso
- quadro demonstrativo de despesas- QDD
- cópia das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pela original
- extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver aplicação
- avisos de créditos bancários.
- relatório de Execução Receita Despesa
- relação de Bens, se houver
- conciliação bancária
- demonstrativo de rendimento, se houver
- pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

Parágrafo Primeiro – Toda documentação, exceto cópia do termo de fomento deverá ser feita em papel timbrado da CONVENIENTE, devidamente numerada em ordem crescente e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes na Cláusula Segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. quando a CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

II. quando a CONVENIENTE interromper e/ou paralisar o objeto do termo de fomento sem prévia comunicação escrita à Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município;

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na cláusula quinta, a Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social notificará a CONVENIENTE para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social;

II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social;

III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. omissão no dever de prestar contas;

II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante termo de fomento, nos termos da cláusula sétima;

III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

A ONG Escolinha de Futebol Leleco & Valdir Lima – Porto da Vila obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável, ao Município, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A rescisão do termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Das Responsabilizações e das Sanções administrativas: art. 1º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria de Município da Assistência Social facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo de fomento observará as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será de 24 de março de 2022 a 23 de março de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, até o limite legal.

Parágrafo Único: Caso a necessidade de prorrogação seja por parte da CONVENIENTE, esta deverá requerer por escrito no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do termo de fomento mediante justificativa de tal necessidade e a apresentação de prestação de contas parcial abrangendo a execução até a data da solicitação de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO: O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes conveniadas elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente termo.

E por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, 05 de abril de 2022.



Claudiomar Miranda Borges Júnior

Presidente da ONG Escolinha de Futebol Leleco & Valdir Lima – Porto da Vila

EVANDRO SOUZA DA SILVEIRA:4251524608/

Evandro Souza da Silveira

Secretário de Município de Cidadania e Assistência social

DEIVID MORAES

MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por

DEIVID MORAES

MENDES:98943847068

Dados: 2022.04.06 11:22:54 -03'00'

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações



Fernando Rafael da Costa Bitello

Presidente do COMDICA

C/C: SMF/GCLC/CSCI/ENTIDADE /COMDICA/SMCAS